



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE SALINAS – MG
CNPJ: 01.612.497/0001-61
AVENIDA TOTÓ COSTA, 221 – CENTRO – CEP 39.563-000



PROCESSO LICITATÓRIO Nº054/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº004/2025

REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR nº 123/06 E DECRETO MUNICIPAL Nº 085 de 29 de dezembro de 2023

OBJETO: A presente Licitação tem por objeto a **Contratação de pessoa jurídica especializada para execução de obra de melhorias sanitárias domiciliares rurais em diversas residências no Município de Santa Cruz de Salinas/MG**, conforme as especificações contidas nos projetos e demais documentos que integram este Edital de Licitação.”

INTERESSADO:PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE SALINAS-MG – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS:04 DE NOVEMBRO DE 2025

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: DAS 09:00 HORAS 20 DE OUTUBRO DE 2025 ATÉ AS 08:59 HORAS DO DIA 04 DE NOVEMBRO DE 2025

ABERTURA DAS PROPOSTAS:09:00 HORAS DO DIA 04 DE NOVEMBRO DE 2025

REFERÊNCIA DE TEMPO:Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br

DECRETO Nº 031 DE 02 DE MAIO DE 2025. Darley Rodrigues Gomes – Agente de Contratação

VALOR ESTIMADO GLOBAL DE CONTRATAÇÃO:R\$ 500.500,00 (Quinhentos Mil e Quinhentos Reais)

TIPO:MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA:ABERTO

ESCLARECIMENTOS:

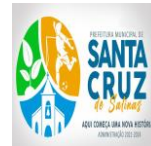
Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br>edital CE004/2025> esclarecimentos.

Telefones: (38) 99884-6025, e-mail licitacao@santacruzdesalinas.mg.gov.br

Horário de funcionamento: 07h00min. às 13h00 min de segunda-feira a sexta-feira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE SALINAS – MG
CNPJ: 01.612.497/0001-61
AVENIDA TOTÓ COSTA, 221 – CENTRO – CEP 39.563-000



EDITAL DE LICITAÇÃO – NORMAS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2025
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

1 – PREÂMBULO

1.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE SALINAS-MG**, por intermédio da Divisão de Compras e Licitações, realizará a Licitação na **Modalidade Concorrência Eletrônica**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações Licitar Digital** (www.licitardigital.com.br) a qual, conforme especificado no **ANEXO I** deste edital.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr. **DARLEY RODRIGUES GOMES**, designado pelo Decreto 031 de 02 de maio de 2025, anexado aos autos do procedimento e regido pelas **Leis nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 085/2023** e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Salinas-MG, através do endereço eletrônico www.santacruzdesalinas.mg.gov.br na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br também no prédio sede da Prefeitura Municipal localizado na Avenida Totó Costa, 221 – Centro Santa Cruz de Salinas-MG – CEP 39.563-000, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no site da Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Salinas-MG www.santacruzdesalinas.mg.gov.br ou na Sede da Prefeitura Municipal

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2- OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação: **Contratação de pessoa jurídica especializada para execução de obra de melhorias sanitárias domiciliares rurais em diversas residências no Município de Santa Cruz de Salinas/MG**

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 –Poderão participar desta CONCORRÊNCIA as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.2 – Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.2.1 –Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2 –Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3 – Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.4 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

3.2.5 –Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE SALINAS – MG
CNPJ: 01.612.497/0001-61
AVENIDA TOTÓ COSTA, 221 – CENTRO – CEP 39.563-000



3.2.6 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;

3.2.6.1 - Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.2.7 – Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.8 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste CONCORRÊNCIA;

3.2.9 - Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

3.2.10- Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.3 – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.

3.4 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste CONCORRÊNCIA, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao AGENTE DE CONTRATAÇÃO decidir sobre a petição no prazo de **03(três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**

4.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública da CONCORRÊNCIA, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5 –DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - A CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA será realizada em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação na Concorrência Eletrônica deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitardigital (www.licitardigital.com.br).

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Santa Cruz de Salinas/MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes a concorrência eletrônica.

5.5 - A participação na Concorrência Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE SALINAS – MG
CNPJ: 01.612.497/0001-61
AVENIDA TOTÓ COSTA, 221 – CENTRO – CEP 39.563-000



5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- ☐ Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.
- ☐ Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- ☐ Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- ☐ Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- ☐ Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- ☐ Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- ☐ Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- ☐ Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- ☐ Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência, observado também o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal n. 14.133/2021.
- ☐ Sim, ME ☐ Sim, EPP ☐ Não, outros enquadramentos

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1–Preferencialmente, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

ATENÇÃO!

6.1.1 – Para classificação das propostas, deverão os licitantes anexar a planilha orçamentária, conforme modelo em excel anexo, com a descrição dos serviços, unidade de medida, quantitativo, valor unitário, valor unitário com BDI, total geral e desconto proposto por item.

6.1.2 – Ao final do certame, deverá o licitante vencedor atualizar a proposta com os descontos ofertados de forma homogênea, mantendo-se a proporção de desconto para cada item, a fim de evitar jogo de planilhas.

6.1.3 – **O licitante não poderá se identificar de forma alguma no preenchimento da planilha orçamentária, sob pena de desclassificação.**

6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE SALINAS – MG
CNPJ: 01.612.497/0001-61
AVENIDA TOTÓ COSTA, 221 – CENTRO – CEP 39.563-000



6.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo Agente de Contratação, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do Agente de contratação, via sistema.

6.10 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.12 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.13 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

6.14 – Da visita técnica:

6.14.1. As empresas poderão realizar visita ao local da obra no município de Santa Cruz de Salinas MG, para que as licitantes possam conhecer seu ambiente físico, dimensionar os serviços, verificar suas condições técnicas, planejar a execução do objeto desta licitação e formular sua proposta comercial.

6.14.2. As empresas interessadas em realizar a visita técnica deverá ser representada por um profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, no caso o CREA/CAU, onde deverão apresentar-se para credenciamento junto ao responsável na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, portando os seguintes documentos:

- a) Carteira do CREA/CAU do profissional que realizará a visita técnica;
- b) Contrato Social e a última alteração da empresa licitante;
- c) Procuração pública ou Carta de credenciamento assinada pelo representante legal da empresa outorgando poderes para o representar perante o município;
- d) Certidão do CREA/CAU da empresa licitante.

6.14.3. A visita técnica para conhecimento das condições locais das futuras obras, poderá ser realizada em até 02 (dois) dias úteis anteriores a data de realização do processo licitatório, em dias úteis, podendo esta ser agendada através do telefone(38) 99884-6025 ou pelo e-mail licitacao@santacruzdesalinas.mg.gov.br. Para



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE SALINAS – MG
CNPJ: 01.612.497/0001-61
AVENIDA TOTÓ COSTA, 221 – CENTRO – CEP 39.563-000



acompanhamento da visita, será designado um representante do corpo técnico da Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Salinas-MG.

6.14.4. As proponentes que assim procederem receberão um Atestado de Visita Técnica, que deverá ser entregue juntamente com os documentos de Habilitação, conforme constante no ANEXO IV - Modelo de declaração de visita técnica.

6.1.14.5 – Caso a empresa participante optar por NÃO REALIZAR a visita técnica, DEVERÁ apresentar a DECLARAÇÃO constante do item V, onde declara que conhece o local e as condições de realização da obra e que foi assegurado o direito de realização de vistoria prévia.

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 - Valor unitário e total da planilha e seus itens;

7.1.2 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

7.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma da Concorrência Eletrônica, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7.8 - Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO poderão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

OBS - Os licitantes poderão encaminhar, nos termos deste Edital, juntamente com a PROPOSTA, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, a seguir informada:

8.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.1 - registro comercial no caso de firma individual;

8.1.2 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

8.1.3 - comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

8.1.4 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE SALINAS – MG
CNPJ: 01.612.497/0001-61
AVENIDA TOTÓ COSTA, 221 – CENTRO – CEP 39.563-000



8.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do **CNPJ**, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;
- b) prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o instituto Nacional de Seguridade Social – INSS**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
- c) prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual**;
- d) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual
- e) prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- f) prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF - FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT**;

8.3 Da Qualificação Econômico – Financeira:

- a) Balanço Patrimonial e demonstração de resultado dos 02 (dois) últimos exercícios social, já exigíveis e apresentáveis na forma da lei, que comprovem a boa situação econômico financeira da licitante, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, **ressalvados os casos previstos no art. 3º do Decreto Federal 8.538 de 06 de outubro de 2015**

- b) Tratando-se de empresa que ainda não encerrou o seu primeiro exercício contábil, por ter sido constituída a menos de um ano, deverá apresentar, em substituição ao subitem anterior, o balanço de abertura, considerando-o para fins de comprovação da boa situação financeira.

- c) Para efeitos de comprovação da boa situação financeira do licitante, serão avaliadas as demonstrações de Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Índice de Solvência Geral, realizando-se cálculo de índices contábeis, adotando-se as seguintes fórmulas e pontuações:

- c.1) Índice de Liquidez Geral (ILG) maior ou igual a 1.00 (um.zero.zero):

$$ILG = \frac{(\text{Ativo Circulante}) + (\text{Realizável a Longo Prazo})}{(\text{Passivo Circulante}) + (\text{Exigível a Longo Prazo})}$$

- c.2) Índice de Solvência Geral (ISG) maior ou igual a 1.00 (um.zero.zero):

$$ISG = \frac{(\text{Ativo Total})}{(\text{Passivo Circulante}) + (\text{Exigível a Longo Prazo})}$$

- c.3) Índice de Liquidez Corrente (ILC) maior ou igual a 1.00 (um.zero.zero):

$$ILC = \frac{(\text{Ativo Circulante})}{(\text{Passivo Circulante})}$$

OBSERVAÇÃO: Nos índices acima manter as 2 (duas) casas decimais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE SALINAS – MG
CNPJ: 01.612.497/0001-61
AVENIDA TOTÓ COSTA, 221 – CENTRO – CEP 39.563-000



c.4) As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos, anexados ao balanço, e assinado pelo representante legal da empresa e/ou contador da empresa.

c.5) A empresa que apresentar resultado menor que 1.00 (um.zero.zero) em qualquer dos índices referidos no item 9.2.2.2 deverá comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

C.6§ 1º A licitante deverá apresentar declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos nos subitens c.1 a c.3 deste edital.

d) Certidão negativa de **PEDIDO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL E DE CONCORDATA**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data de emissão não anterior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

8.4 Qualificação Técnica:

a) Apresentar Atestado de Visita Técnica, nos termos do item 6.14 ou Declaração de conhecimento do local de execução da obra

b) Certidão de Registro e Inscrição Pessoa Jurídica na entidade profissional competente;

c) Certidão de Acervo Técnico Profissional, para Pessoas físicas e Certidão de Acervo Operacional, para Pessoas Jurídicas, conforme Resolução 1137/2023 CONFEA;

d) A Licitante deverá possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de Certificado de Acervo Técnico, emitido pelo CREA – Conselho de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, na modalidade Engenharia Civil ou CAU Conselho de Arquitetura e Urbanismo, na modalidade Arquitetura e Urbanismo e respectivos atestados de responsabilidade técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, acompanhando(s) de certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, específica(s) para a obra referida no(s) atestado(s), comprovando o(s) profissional(is) indicado(s) para ser(em) responsável(is) técnico(s) da obra, comprovadamente integrante(s) do quadro permanente da licitante, por execução e/ou coordenação de serviços de execução conforme tabela abaixo:

SERVIÇOS	QUANTITATIVO
LAJE PRE-MOLDADA CONVENCIONAL (LAJOTAS + VIGOTAS) PARA FORRO, U/NIDIRECIONAL, SOBRECARGA 100 KG/M2, VAO ATE 5,00 M (SEM COLOCACAO)	55,43 M ²
ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA VERTICAL DE 14X19X39 CM (ESPESSURA 14 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021	166,40M ²
EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 8 CM, ARMADO. AF_08/2022	46,59 M ²

e) O responsável técnico indicado no(s) atestado(s) apresentado(s), que deverá ser sócio(s), empregado(s), proprietário(s) ou contratado da licitante, na data da assinatura do contrato, admitindo-se sua substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;

f) Os atestados apresentados deverão ser de obras concluídas, registrada(s) no CREA e acompanhados da certidão de Acervo Técnico (CAT) do responsável Técnico podendo ocorrer somatórias dos itens descritos no quadro acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE SALINAS – MG
CNPJ: 01.612.497/0001-61
AVENIDA TOTÓ COSTA, 221 – CENTRO – CEP 39.563-000



g) A comprovação de que esse profissional indicado pertence ao quadro permanente da empresa se fará através de um dos documentos a seguir relacionados:

- f.1) Ficha de registro de trabalho, autenticado junto a DRT (Delegacia Regional do Trabalho);
- f.2) Contrato de trabalho;
- f.3) CTPS (carteira de trabalho e previdência social);
- f.4) Contrato de prestação de serviços autônomos em plena vigência;
- f.5) Em se tratando de sócio, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;

8.1.1. As autenticações somente serão feitas pelo Agente de Contratação mediante cotejo da cópia com o original.

8.1.2. O profissional indicado pela licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverá participar das obras objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Prefeitura.

OBS: Nos casos em que a certidão estiver positiva para recuperação judicial ou extrajudicial, a empresa deverá apresentar a comprovação de que o plano de recuperação foi homologado judicialmente, nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005, devendo ainda, demonstrar os demais requisitos para habilitação econômico-financeira como qualquer outro licitante.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – A ausência de anexação de certidão fiscais que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo o Agente de Contratação (a) realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 - O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.

9.3 - **Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.**

9.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

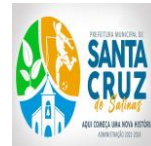
9.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.11 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,01 (um ponto decimal)**.

9.12 - Será adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa “**Aberto**”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE SALINAS – MG
CNPJ: 01.612.497/0001-61
AVENIDA TOTÓ COSTA, 221 – CENTRO – CEP 39.563-000



9.13 -A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.14 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários

9.15 = Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.15.1 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor.

9.16 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratações (ou pregoeiro), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.17 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratações (ou pregoeiro).

9.18 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.19 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.20 - No caso de desconexão com o Agente de Contratações (ou pregoeiro), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.21 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratações (ou pregoeiro) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.22 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.23 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.24 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.25 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE SALINAS – MG
CNPJ: 01.612.497/0001-61
AVENIDA TOTÓ COSTA, 221 – CENTRO – CEP 39.563-000



9.26 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.27 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, § 1º, da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

- I –empresas estabelecidas no Município de Santa Cruz de Salinas/MG;**
- II - empresas brasileiras;**
- III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;**
- IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.**

9.28 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.29 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.30 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.31 - O Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.32 - Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no Decreto 085 de 29 de dezembro de 2023.

10.2 - Será desclassificada a proposta que apresentar valores unitários superiores àqueles apresentados pela administração, ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.3 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.4 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.5 - O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação.

10.7 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de Contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE SALINAS – MG
CNPJ: 01.612.497/0001-61
AVENIDA TOTÓ COSTA, 221 – CENTRO – CEP 39.563-000



10.8 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.9 - Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.10 - O Agente de Contratação deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.11 - Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.12 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “**chat**”.

11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observados o valor máximo aceitável, os prazos para início, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2 - O Agente de Contratação anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/menor vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Agente de Contratação acerca da aceitação do lance de menor valor mais vantajoso.

11.3 - Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Agente de Contratação poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6 - Serão rejeitadas as propostas que:

11.6.1 - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita análise;

11.6.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Agente de Contratação.

11.7 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço GLOBAL e o valor estimado para a realização da obra.

11.7.1 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.8 - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

11.9 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1—O LANCE FINAL do licitante declarado vencedor será atualizado automaticamente pelo sistema da concorrência eletrônica.

12.1.1. A proposta somente não será atualizada automaticamente quando houver mais de um item dentro do lote, cabendo ao fornecedor a atualização dos valores de sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo informado pelo agente de contratação.

12.2. Deverá o vencedor, enviar através do sistema de licitações as planilhas atualizadas com o desconto final, conforme modelo em anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE SALINAS – MG
CNPJ: 01.612.497/0001-61
AVENIDA TOTÓ COSTA, 221 – CENTRO – CEP 39.563-000



12.2 - Deverá ainda o licitante vencedor, encaminhar por e-mail a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas);

13 - DO RECURSO

13.1 – O Agente de Contratação declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo (30) trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer contra decisões do Agente de Contratação.

13.2 - A falta de manifestação imediata de intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública desta concorrência, implica decadência desse direito, ficando o Agente de Contratação autorizado a encaminhar o processo a autoridade competente para adjudicar o objeto ao LICITANTE VENCEDORA.

13.3- A recorrente que manifestar sua intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses

13.3.1 - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA

13.4 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos

13.6 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.7 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente, caso não haja interposição de recurso, ou após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 - Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

15.2 - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE SALINAS – MG
CNPJ: 01.612.497/0001-61
AVENIDA TOTÓ COSTA, 221 – CENTRO – CEP 39.563-000



15.3 - Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 15.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o **CONTRATANTE**, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

16 – DO CONTRATO.

16.1 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar o contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta **ANEXO (II)**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.

16.1.1 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato.

16.2 - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

16.3 - O prazo de validade do contrato nesta licitação terá duração de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, conforme previsão contida no art, 107 da Lei 14.133/2021.

16.4. - O pedido de prorrogação de prazo para realização dos serviços somente será conhecido pelo **CONTRATANTE** caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitação, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

16.5 - Se a empresa vencedora deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

17.1.1 -E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE** para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

17.1.2 - Assinar o contrato no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO.**

17.1.3 - Efetuar a entrega da obra licitada no prazo acertado.

17.1.3.1 - Carregar e disponibilizar o(s) materiais(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

17.1.3.2 - O recebimento da obra será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações da concorrência e da proposta.

17.1.3.3 - O pedido de prorrogação de prazo para entrega da obra somente será conhecido pelo **CONTRATANTE**, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

17.1.4 - Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

17.1.4.1 - Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE SALINAS – MG
CNPJ: 01.612.497/0001-61
AVENIDA TOTÓ COSTA, 221 – CENTRO – CEP 39.563-000



17.1.5 - Arcar com todos os ônus necessários à completa realização da obra, considerando-se como tal a disponibilização, no local indicado pelo Município de Santa Cruz de Salinas-MG, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

17.1.6 - Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo material com defeito de fabricação.

17.1.7 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar a de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) da obra correrá exclusivamente por conta da empresa contratada

17.1.8 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução, num prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por culpa da contratante, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

17.1.9 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

17.1.10 - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.1.11 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

17.1.12 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

17.1.13 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

18 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

18.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art.104 da Lei nº 14.133/21.

18.2 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

18.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato;

18.4 - Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

18.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

18.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;

18.7 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

19 – DA FISCALIZAÇÃO

19.1 - A execução da obra e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, por intermédio do **Kaio Henrique Silva Sarmento – Matrícula 4191**, que acompanhará toda a execução de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para realização e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

19.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:

- Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;
- Acompanhar a execução da obra, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto aos materiais utilizados, forma de execução, etc;
- Assegurar à empresa vencedora acesso ao local da obra, por ocasião da sua execução;
- Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar a(s) material(is) empregado(s) em desacordo com as especificações exigidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE SALINAS – MG
CNPJ: 01.612.497/0001-61
AVENIDA TOTÓ COSTA, 221 – CENTRO – CEP 39.563-000



- e) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os materiais, para realização de análise;
- f) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição dos materiais e serviços;
- g) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre os serviços realizados ao que foi licitado;
- h) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- i) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- j) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- k) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- l) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE**;
- m) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

20. DO PAGAMENTO

20.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o **30º (trigésimo) dia**, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

20.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

20.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços realizados pela fiscalização do Município de Santa Cruz de Salinas/ MG e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

20.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Santa Cruz de Salinas/MG, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

20.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Santa Cruz de Salinas/MG.

20.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

20.3 – O Município de Santa Cruz de Salinas/MG, poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Santa Cruz de Salinas MG.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Santa Cruz de Salinas-MG.
- d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Santa Cruz de Salinas/MG quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE SALINAS – MG
CNPJ: 01.612.497/0001-61
AVENIDA TOTÓ COSTA, 221 – CENTRO – CEP 39.563-000



e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

20.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Santa Cruz de Salinas MG, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do **INPC** do mês anterior ao do pagamento “pro rata tempore”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

20.5 - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das seguintes dotações:

07.01.02.16.482.0024.3053 - Construção de Melhorias Programa Habitacional e Construção de Banheiros Ficha 0474

44905100 Obras e Instalações

NOTA 1: O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail: compras.santacruzdesalinas@hoptmail.com

21 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Santa Cruz de Salinas -MG, na entrega na execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato se deixar de executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato se deixar de executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

21.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

21.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

21.4 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

22.4.1 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o **CONTRATANTE** poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

21.4.1.1 - Retardarem a execução da licitação;

21.4.1.2 – Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

21.4.1.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE SALINAS – MG
CNPJ: 01.612.497/0001-61
AVENIDA TOTÓ COSTA, 221 – CENTRO – CEP 39.563-000



22 – DO REAJUSTAMENTO

22.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

23 – DA AMPLIAÇÃO E /OU REDUÇÃO

23.1 - O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

24 – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

24.1 - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, todas as situações elencadas no art. 137 da Lei 14.133/2021

25 DAS GARANTIAS

25.1 – DA GARANTIA DA PROPOSTA

25.1.1. Será exigida no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação;

25.1.2. A garantia de proposta será de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação;

25.1.3. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

25.1.4. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

25.1.5. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 desta Lei.

25.1.6. Se a garantia for prestada através de caução em dinheiro, deverá ser no Banco do Brasil - Agência 0976-8 / Conta corrente 41.565-0, de titularidade da Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Salinas/MG

25.1.6.1 - A garantia de proposta das demais licitantes (caso seja depósito em conta) será liberada após decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, dos seguintes eventos:

- a) Decisão definitiva de inabilitação da licitante;
- b) Decisão definitiva de desclassificação da licitante;
- c) Homologação da proposta vencedora.

25.2 – DA GARANTIA DO CONTRATO

25.2.1. O contratado deverá prestar garantia de 5% (Cinco por cento) do valor inicial do contrato, devendo, no prazo de 01 (Um mês) da contratação, indicar uma das modalidades de garantia previstas no art. 96, §1º, da Lei 14.133/2021;

25.2.2 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

25.2.3 Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

25.2.4 Se a garantia for prestada através de caução em dinheiro, deverá ser no Banco do Brasil - Agência 0976-8 / Conta corrente 41.565-0, de titularidade da Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Salinas/MG

25.2.4.1 A garantia prestada será devolvida à CONTRATADA (caso seja depósito em conta) após o recebimento definitivo da obra e serviços, desde que não haja imposição de multas contratuais, ou no caso de extinção negociada do contrato.

25.2.4.2. No caso de extinção contratual pelo inadimplemento das cláusulas contratuais pela CONTRATADA, a garantia não será devolvida e será apropriada pela CONTRATANTE, sob título de “Receita Extraordinária”.

25.2.4.3. A devolução da garantia apresentada dar-se-á mediante solicitação da CONTRATADA, através de requerimento expedido por seu representante ao Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE SALINAS – MG
CNPJ: 01.612.497/0001-61
AVENIDA TOTÓ COSTA, 221 – CENTRO – CEP 39.563-000



25.2.5 A garantia deverá ter validade igual ao período da vigência contratual, devendo ser prorrogada sempre que houver termo aditivo de prazo.

26 - DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 – Homologada a licitação e assinado o contrato e apresentada a garantia de execução, o adjudicatário receberá autorização de início da obra ou instrumento equivalente.

26.2 – Caso o contratado não preste o serviço ou forneça o(s) bem(s), objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para execução do serviço.

26.3 – É facultado ao **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** ou a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

26.4 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

26.5 – Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas

26.6 – Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

26.7 – Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/21, nos artigos 137 a 139.

26.8 – A **AUTORIDADE COMPETENTE** poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no art. 125.

26.9 – Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

26.10 - É vedado à **contratada** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

26.11 - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

26.12– O **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

26.13 – É vedado ao **LICITANTE** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão da licitação.

26.14 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** de forma exclusiva pela plataforma de licitações Licitardigital (www.licitardigital.com.br).

26.15 - Integram o Presente Edital:

- a) Anexo I** – Termo de Referência;
- b) Anexo II** – Minuta do Contrato;
- c) Anexo III**–Projeto de Engenharia Completo
- d) Anexo IV** – Atestado de visita técnica
- e) Anexo V** – Modelo de Declaração de Substituição de Vistoria Prévia
- f) Anexo VI** – Declaração de Profissionais Indicados



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE SALINAS – MG
CNPJ: 01.612.497/0001-61
AVENIDA TOTÓ COSTA, 221 – CENTRO – CEP 39.563-000



26.16- Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br> ou site www.santacruzdesalinas.mg.gov.br

26.17 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

26.18 - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

26.19 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

26.20 - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

26.21 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

26.22 - O **CONTRATANTE** reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

26.23 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.24 – O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

26.25. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 07h00m às 13h00m de segunda-feira a sexta-feira ou pelo telefone (38) 99884-6025 e e-mail: licitacao@santacruzdesalinas.mg.gov.br Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br>.

Santa Cruz de Salinas-MG, 15 de outubro de 2025.

3L'S ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Cloves Tolentino de Meireles
Diretor



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE SALINAS – MG
CNPJ: 01.612.497/0001-61
AVENIDA TOTÓ COSTA, 221 – CENTRO – CEP 39.563-000



ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 012/2022
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 004/2025
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

TERMO DE REFERENCIA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

OBRA DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES RURAIS NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE SALINAS/MG

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021)

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada para execução de obra de melhorias sanitárias domiciliares rurais em diversas residências no Município de Santa Cruz de Salinas/MG.

ITEM	CÓDIGO	QUANT	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	ÁREA UNITÁRIA	ÁREA TOTAL
01	5622	26	OBRAS CIVIS PÚBLICAS (CONSTRUÇÃO)	4,56 m²	118,56 m²

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O custo global estimado da obra é de **R\$ 500.500,00 (Quinhentos mil e quinhentos reais)**, conforme o Artigo 5º do Decreto Municipal nº 088/2023.

1.4. A obra de melhorias sanitárias será realizada em 26 (vinte e seis) domicílios localizados na zona rural do município de Santa Cruz de Salinas/MG.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “b” da Lei n. 14.133/2021)

2.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico do Estudos Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, “c” da Lei 14.133/2021)

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, “d” da Lei 14.133/2021)

4.1. É requisito para esta contratação a comprovação das habilitações fiscal, social e trabalhista, que serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

4.1.1. A inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.1.2. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE SALINAS – MG
CNPJ: 01.612.497/0001-61
AVENIDA TOTÓ COSTA, 221 – CENTRO – CEP 39.563-000



- 4.1.3.** A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 4.1.4.** A regularidade relativa ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos instituídos por lei;
- 4.1.5.** A regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 4.1.6.** O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 4.1.7.** Os documentos referidos nos itens imediatamente anteriores poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico;
- 4.1.8.** Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados conforme estabelecidos nos Decretos 082/2023 e 085/2023.
- 4.2.** Nos termos do art. 19, II, da Lei 14.133/2021, utilizou-se o catálogo eletrônico padronizado, disponibilizado pelo Poder Executivo Federal no seguinte link: <https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca>, conforme regulamenta o decreto nº 093/2023, Art. 2º I, Portanto, os elementos necessários ao objeto a ser contratado, para que atenda adequadamente à necessidade que originou a contratação, já estão descritos.
- 4.3.** A contratada deverá tomar prévio conhecimento do local da execução da obra.
- 4.4.** A contratada deverá ter experiência na construção civil, bem como demonstrar experiência em execução de objeto semelhante ao indicado no projeto.
- 4.5.** A contratada deve apresentar uma equipe técnica qualificada, incluindo engenheiro (a) civil e outros profissionais necessários para o projeto. Deve haver um engenheiro responsável pelo projeto, que será o ponto de contato principal.
- 4.6.** A contratada deve oferecer garantias adequadas para o trabalho realizado, bem como para os materiais utilizados. As garantias devem ser especificadas e estar em conformidade com as normas vigentes da construção civil.
- 4.7.** A contratada deve aprovar o plano de execução do projeto, que inclui o cronograma físico-financeiro. Nesse sentido, é necessário que a empresa esteja de acordo com os principais marcos do projeto e os prazos estabelecidos para sua conclusão.

4.6.1. Para comprovação de experiência na execução do objeto deverá trazer no mínimo o seguinte:

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR	VALOR TOTAL
1	26	MÓDULO SANITÁRIO COMPLETO LIGADO À TANQUE SÉPTICO E SUMIDOURO	R\$ 19.171,8836	R\$ 498.468,97
2	01	PLACA DE OBRAS	R\$ 2.031,03	R\$ 2.031,03
VALOR TOTAL ESTIMADO:				R\$ 500.500,00

- 4.8.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.9.** O contratado deverá prestar garantia de 5% (Cinco por cento) do valor inicial do contrato, devendo, no prazo de 01 (Um) mês da contratação, indicar uma das modalidades de garantia previstas no art. 96, §1º, da Lei 14.133/2021.
- 4.9.1.** Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.
- 4.9.2.** Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
- 4.9.3.** O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.
- 4.10.** O percentual indicado no item 4.6 poderá ser majorado em até 10% (Dez por cento) do valor inicial do contrato, mediante justificativa da autoridade competente, mediante termo aditivo nos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE SALINAS – MG
CNPJ: 01.612.497/0001-61
AVENIDA TOTÓ COSTA, 221 – CENTRO – CEP 39.563-000



4.11. A avaliação prévia do local da obra é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min de segunda-feira a quinta-feira e de 07h00min às 13h00min nas sextas-feiras.

4.11.1. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.12. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes da localização e condições do local da obra, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.13. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.14. Será exigida no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação;

4.14.1. A garantia de proposta será de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação;

4.14.2. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

4.14.3. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

4.14.4. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 desta Lei.

4.14.5. Se a garantia for prestada através de caução em dinheiro, deverá ser no Banco do Brasil - Agência 0976-8 / Conta corrente 41.565-0, de titularidade da Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Salinas/MG.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, inciso XXIII, “d” da Lei 14.133/2021)

5.1. O início da execução da obra será em até 10 (Dez) dias, contados da ordem de fornecimento.

5.2. A obra de melhorias sanitárias será realizada em 26 (vinte e seis) domicílios localizados na zona rural do município de Santa Cruz de Salinas/MG.

5.3. Para a perfeita execução da obra, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas nos projetos básico e executivo, promovendo sua substituição quando necessário.

5.4. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

5.4.1. Serão realizadas, no mínimo 03 (Três) medições, para fins de pagamento;

5.4.2. Após a realização de cada medição o pagamento e execução das etapas seguintes ficarão condicionados a eventuais regularizações apontadas pelo fiscal do contrato;

5.4.3. O Contratado deverá fornecer os documentos de sua competência, para fins de prestação de contas.

5.5. Após a conclusão da obra, haverá seu recebimento provisório, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

5.6. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

5.7. O recebimento definitivo será por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

5.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE SALINAS – MG
CNPJ: 01.612.497/0001-61
AVENIDA TOTÓ COSTA, 221 – CENTRO – CEP 39.563-000



6. GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, “f” da Lei nº 14.133/21)

6.1. Rotinas de fiscalização contratual:

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.1.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

6.1.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.1.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.1.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.10. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.1.11. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.1.12. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

6.2. Dos critérios de aferição e medição para faturamento:

6.2.1. A avaliação da execução do objeto será verificada junto ao setor de engenharia que analisará os itens executados em conformidade com o quantitativo, dentro do padrão de qualidade estabelecidos nos projetos básico e executivo.

6.3. Havendo inconsistências no objeto, a contratada será notificada para sanar irregularidades no prazo estabelecido pelo técnico.

6.4. Inexistindo inconsistências no objeto, haverá o seu recebimento definitivo.

6.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE SALINAS – MG
CNPJ: 01.612.497/0001-61
AVENIDA TOTÓ COSTA, 221 – CENTRO – CEP 39.563-000



- 6.6.** Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
- 6.7.** A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 6.8.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.9.** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 6.10.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 6.11.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 6.12.** O pagamento de cada parcela será feito em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento do objeto/parcela.
- 6.13.** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 6.14.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.15.** O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 6.16.** Não será permitida a antecipação de pagamento.
- 6.17.** Não será permitida a cessão de crédito.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, “h”, da Lei n. 14.133/2021)

- 7.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de Concorrência Eletrônica, com fundamento nos artigos 6º, XXXVIII e 28, II, da Lei nº 14.133/2021.
- 7.2.** Será utilizado o modo de disputa aberto.
- 7.3.** Considerando a natureza comum e padronizada das obras de melhorias sanitárias domiciliares rurais, cuja execução não envolve variáveis técnicas complexas ou soluções diferenciadas, adota-se o tipo de julgamento “menor preço global”, em conformidade com o art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
- 7.3.1.** O critério de menor preço assegura a seleção da proposta mais vantajosa sob o aspecto econômico, mantendo a qualidade mínima exigida nos projetos e memoriais. Quanto ao modo de disputa, adota-se o modo aberto, nos termos do art. 56, inciso I, da mesma Lei, por ser o mais adequado à competição ampla e transparente em licitação eletrônica e favorecer a obtenção do melhor preço por meio de lances sucessivos. Assim, a opção por menor preço global e modo de disputa aberto é técnica e juridicamente justificada, atendendo aos princípios da isonomia, economicidade e eficiência.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1.** As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município de Santa Cruz de Salinas estabelecidos pela lei Nº 528 de 26 novembro 2024.
- 8.2.** A contratação será atendida pela seguinte dotação:
07.01.02.16.482.0024.3053 - Construção de Melhorias Programa Habitacional e Construção de Banheiros Ficha 0474



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE SALINAS – MG
CNPJ: 01.612.497/0001-61
AVENIDA TOTÓ COSTA, 221 – CENTRO – CEP 39.563-000



44905100 Obras e Instalações

8.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Santa Cruz de Salinas/MG, 03 de outubro de 2025.

ELAINE DOS SANTOS COELHO
Matrícula nº.: 1065

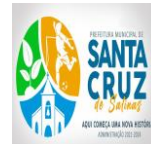
ARLON SOUSA COSTA
Matrícula nº.: 2948

Com apoio e aprovação de:

PAULO SÉRGIO PAULINO DA COSTA
Matrícula nº.: 4266



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE SALINAS – MG
CNPJ: 01.612.497/0001-61
AVENIDA TOTÓ COSTA, 221 – CENTRO – CEP 39.563-000



ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 054/2025

MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 004/2025

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

MINUTA DE INSTRUMENTO DE CONTRATO

CONTRATO N.º ____/2025

PARTES:

CONTRATANTE: _____, com sede na
_____, n.º _____ – Bairro _____, na
cidade de _____, CEP **XXXXXXXXXX – UF**, inscrita no CNPJ/MF
N. **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, neste ato representado pelo seu
_____,
senhor _____, portador do CPF N.
XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: _____, com sede na
_____, n.º _____ – Bairro _____, na
cidade de _____, CEP **XXXXXXXXXX – UF**, inscrita no CNPJ/MF
N. **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, neste ato representada pelo seu
_____,
senhor _____, portador do CPF N.
XXX.XXX.XXX-XX,
INSTITUCIONAL: _____,
doravante denominada **CONTRATADA**,

têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/21, decorrente do Processo Licitatório n.º **054/2025**, modalidade **Concorrência Eletrônica n.º 004/2025** e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

A presente Licitação tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica especializada para execução de obra de melhorias sanitárias domiciliares rurais em diversas residências no Município de Santa Cruz de Salinas/MG

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório do n.º **054/2025**, Concorrência Eletrônica n.º **004/2025** bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor estimado deste contrato é de **R\$** _____, referentes aos serviços e seus quantitativos correspondente à proposta ofertada pela **CONTRATADA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE SALINAS – MG
CNPJ: 01.612.497/0001-61
AVENIDA TOTÓ COSTA, 221 – CENTRO – CEP 39.563-000



2.1.1 No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução da obra.

2.2 – O **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 -O presente instrumento terá vigência até _____, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 e 107 da Lei nº 14.133/21

3.2 - Os serviços deverão ser executados em 02 (dois) meses conforme estipulado no Cronograma Físico Financeiro, parte integrante do Projeto de Engenharia

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento pela efetiva execução da etapa da obra será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, conforme cada PLE (Planilha de Levantamento de Eventos) devidamente atestada por responsável pela fiscalização do contrato, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura acompanhada da planilha de medição, devidamente visitada por responsável pelo recebimento dos serviços, bem como de memorial fotográfico com no mínimo, 04 (quatro) fotografias reveladas (impressas) da etapa da obra a ser recebida, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

4.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

4.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Santa Cruz de Salinas e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

4.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Santa Cruz de Salinas/MG, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

4.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Santa Cruz de Salinas/MG

4.1.5 -O pagamento da última etapa da obra, só será efetuado após a apresentação de “Diário da Obra” devidamente visitado pelo engenheiro responsável pela construção.

4.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.3 – O Município de Santa Cruz de Salinas poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE SALINAS – MG
CNPJ: 01.612.497/0001-61
AVENIDA TOTÓ COSTA, 221 – CENTRO – CEP 39.563-000



- a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Santa Cruz de Salinas/MG.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Santa Cruz de Salinas/MG.
- d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Santa Cruz de Salinas/MG quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

4.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Santa Cruz de Salinas/MG, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do **INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor** do mês anterior ao do pagamento “pro rata tempore”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - Os preços serão fixos e irrevogáveis.

5.1.1 - Após os primeiros 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

5.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 -As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

07.01.02.16.482.0024.3053 - Construção de Melhorias Programa Habitacional e Construção de Banheiros
Ficha 0474

44905100 Obras e Instalações

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1.E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Santa Cruz de Salinas/MG, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2. Iniciar a execução da obra no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de serviço, mediante agendamento prévio junto ao Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura do Município de Santa Cruz de Salinas/MG.

7.3.1. Carregar e disponibilizar os materiais no) local de realização da obra também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE SALINAS – MG
CNPJ: 01.612.497/0001-61
AVENIDA TOTÓ COSTA, 221 – CENTRO – CEP 39.563-000



§ 1º - O recebimento obra será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações da Concorrência e da proposta.

§ 2º - O pedido de prorrogação de prazo para entrega da obra somente será conhecido pelo Município de Santa Cruz de Salinas/MG, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do Município Santa Cruz de Salinas/MG, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.4. Garantir os materiais usados contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções.

7.4.1. Usar materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

7.5. Arcar com todos os ônus necessários à completa execução da obra, considerando-se como tal a disponibilização, no local indicado pelo Município Santa Cruz de Salinas/MG, conforme quantitativos constantes da planilha, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.6. Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo material com defeito de fabricação.

7.7. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva execução da obra licitada e efetuar-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos.

7.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou falha dos materiais empregados, num prazo máximo de **10 (dez) dias consecutivos**, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.9. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.10. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.11. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.12. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de Santa Cruz de Salinas/MG ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.13 – Apresentar a ART “Anotações de Responsabilidade Técnicas” do engenheiro responsável pela execução da obra devidamente quitada, logo no início da execução da obra.

7.14 – Apresentar o “Diário de Obras” devidamente visitado pelo engenheiro responsável pela construção

7.15. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

8.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato.

8.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

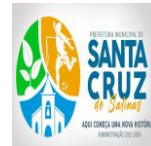
8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual

8.7 – Fiscalizar o contrato através do Senhor Júnior César Moreira Costa – Matrícula 2739,

8.8. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE SALINAS – MG
CNPJ: 01.612.497/0001-61
AVENIDA TOTÓ COSTA, 221 – CENTRO – CEP 39.563-000



CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1. - O contrato celebrado poderá ser extinto a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

9.2 - Formalizada a extinção, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Santa Cruz de Salinas/MG, na execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de 01% até 10% do total do contrato para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de 01% até 10% do total do contrato para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de 10% até 20% sobre o valor total do contrato se deixar de executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- d) Multa de 10% até 20% sobre o valor total do contrato se deixar de executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

10.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

10.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DO CONTRATO

11.1. O contratado deverá prestar garantia de 5% (Cinco por cento) do valor inicial desse contrato, devendo, no prazo de 01 (Um mês) da contratação, indicar uma das modalidades de garantia previstas no art. 96, §1º, da Lei 14.133/2021;

11.2 Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

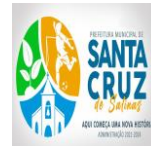
11.3 Se a garantia for prestada através de caução em dinheiro, deverá ser no Banco do Brasil - Agência 0976-8 / Conta corrente 41.565-0, de titularidade da Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Salinas/MG

11.3.1 A garantia prestada será devolvida à **CONTRATADA** (caso seja depósito em conta) após o recebimento definitivo da obra e serviços, desde que não haja imposição de multas contratuais, ou no caso de extinção negociada desse contrato.

11.3.2. No caso de extinção contratual pelo inadimplemento das cláusulas contratuais pela **CONTRATADA**, a garantia não será devolvida e será apropriada pela **CONTRATANTE**, sob título de “Receita Extraordinária”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE SALINAS – MG
CNPJ: 01.612.497/0001-61
AVENIDA TOTÓ COSTA, 221 – CENTRO – CEP 39.563-000



11.3.3. A devolução da garantia apresentada dar-se-á mediante solicitação da CONTRATADA, através de requerimento expedido por seu representante ao Prefeito Municipal.

11.3.4 A garantia deverá ter validade igual ao período da vigência contratual, devendo ser prorrogada sempre que houver termo aditivo de prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO

12.1 -A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

13.1 -O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 085 de 29 de dezembro de 2023, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital da Concorrência Eletrônica nº 004/2025, Processo Licitatório nº 054/2025.

13.2 -Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 -As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Salinas/Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Santa Cruz de Salinas-MG, ____ de _____ de 2025.

Autoridade Competente

Representante Legal do Fornecedor

De acordo:

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE SALINAS – MG
CNPJ: 01.612.497/0001-61
AVENIDA TOTÓ COSTA, 221 – CENTRO – CEP 39.563-000



ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 054/2025

MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 004/2025

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para execução de obra de melhorias sanitárias domiciliares rurais em diversas residências no Município de Santa Cruz de Salinas/MG

Atestamos, para os devidos fins que a empresa _____, CNPJ/MF no. _____, E-mail _____ através do engenheiro Sr. _____, CREA n.º _____, realizou a visita técnica e tomou conhecimento das condições e possíveis locais onde serão executados os **SERVIÇOS** conforme detalhado no **ANEXO I – PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO E ANEXOS**, objeto da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n.º 004/2025, em atendimento ao item 6.14 do Edital respectivo.

-MG, _____, _____ de 2025

Engenheiro ou arquiteto credenciado pela empresa

Nome: _____

Assinatura: _____

CREA: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE SALINAS – MG
CNPJ: 01.612.497/0001-61
AVENIDA TOTÓ COSTA, 221 – CENTRO – CEP 39.563-000



ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 054/2025

MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 004/2025

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

DECLARAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE VISTORIA PRÉVIA

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para execução de obra de melhorias sanitárias domiciliares rurais em diversas residências no Município de Santa Cruz de Salinas/MG

Eu..... (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa, sediada à, telefone....., DECLARO, para os devidos fins, que tenho conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, ATESTO, assim que CONHEÇO o local e as condições de realização da obra. DECLARO ainda que foi assegurado o direito de realização de vistoria prévia, mas a substituo pela presente declaração

DECLARO ainda que estou ciente de que o preço proposto pela empresa está de acordo com as exigências do edital e seus anexos, e assim, dentro desta proposta, assumimos o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do instrumento convocatório referente ao Processo Licitatório nº 054/2025, Concorrência Eletrônica nº 004/2025 sem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer desconhecimentos quanto às particularidades do objeto. DECLARO, também, estar ciente de que os quantitativos no orçamento apresentado utilizados na elaboração da proposta são de nossa inteira responsabilidade, não cabendo qualquer tipo de reclamação posterior por parte da empresa quanto a estes valores.

Local e data _____

Nome e assinatura do representante legal da licitante

* Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel que a identifique.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE SALINAS – MG
CNPJ: 01.612.497/0001-61
AVENIDA TOTÓ COSTA, 221 – CENTRO – CEP 39.563-000



ANEXO VI

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 054/2025

MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 004/2025

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

DECLARAÇÃO DOS PROFISSIONAIS INDICADOS

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para execução de obra de melhorias sanitárias domiciliares rurais em diversas residências no Município de Santa Cruz de Salinas/MG

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ inscrito no CPF sob nº _____, DECLARA que o(a) Sr(a) _____ arquiteto (a), _____ portador do CPF(MF) nº _____ e inscrito(a) no CAU sob o nº _____ e o Sr (a) _____ e o engenheiro (a) Civil - portador(a) do CPF(MF) nº _____ e inscrito(a) no CREA sob o nº _____ são nossos indicado(s) como Responsáveis Técnicos. Os profissionais acompanharão a execução dos serviços, objeto da licitação em apreço.

Profissional Indicado – Engenheiro Civil -nome por extenso e assinatura

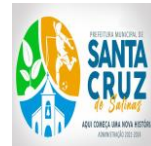
Local e Data

Empresa Licitante (responsável legal, cargo e assinatura)

* Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel que a identifique.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE SALINAS – MG
CNPJ: 01.612.497/0001-61
AVENIDA TOTÓ COSTA, 221 – CENTRO – CEP 39.563-000



AUTORIZAÇÃO DE DIVULGAÇÃO DO EDITAL

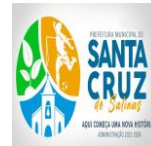
Eu, **José Saraiva Gomes**, Prefeito Municipal de Santa Cruz de Salinas- MG, autorizo a **DIVULGAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO – PROCESSO LICITATÓRIO 054/2025 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA004/2025**, para atendimento e efetivação da solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, conforme Projeto (em anexo), cujo objeto é a **Contratação de pessoa jurídica especializada para execução de obra de melhorias sanitárias domiciliares rurais em diversas residências no Município de Santa Cruz de Salinas/MG**, em obediência ao princípio da Publicidade.

Santa Cruz de Salinas– MG, 16 de outubro de 2025.

José Saraiva Gomes
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE SALINAS – MG
CNPJ: 01.612.497/0001-61
AVENIDA TOTÓ COSTA, 221 – CENTRO – CEP 39.563-000



AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.054/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº.004/2025

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Salinas torna público, que fará realizar licitação na modalidade Concorrência Eletrônica Nº.004/2025, cujo objeto é a **Contratação de pessoa jurídica especializada para execução de obra de melhorias sanitárias domiciliares rurais em diversas residências no Município de Santa Cruz de Salinas/MG**, Termo de Referência e Projeto de Engenharia, a se realizar no dia **04 de novembro de 2025 às 09:00 horas**, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, na plataforma de licitações Licitar Digital – www.licitardigital.com.br.

Aos interessados, demais informações bem como edital completo estará à disposição na Prefeitura Municipal de **Santa Cruz de Salinas - MG**, situada à **Avenida Totó Costa, 221 - Centro**, através do telefone nº **038.99884-6025**, em horário de 07:00 às 13:00 horas, e-mail licitacao@santacruzdesalinas.mg.gov.br ou site santacruzdesalinas.mg.gov.br

Santa Cruz de Salinas – MG, 16 de outubro de 2025

Darley Rodrigues Gomes – Matrícula 1131
Agente de Contratação